



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PROJETO DE LEI DE Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

EMENTA: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS NIVEIS DE VENCIMENTOS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte nível de vencimento, para os cargos em Comissão de Procurador e Assessor jurídico na Câmara Municipal de São José do Goiabal/MG.

- I. Nível CA-III (três), com vencimentos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Procurador da Câmara Municipal de São Jose do Goiabal-MG e de Assessor Jurídico, observadas as atribuições, vencimento e demais especificações constante do anexo I.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei passam a integrar o plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG.

Reakins 03/18
proprietor

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 4º integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação ao artigo 16 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes do anexo II.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 756 de 10 de maio de 1999.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 01 de fevereiro de 2018

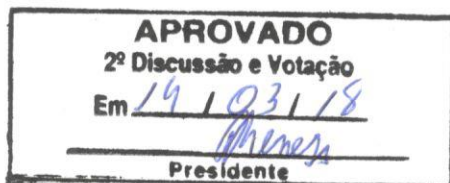
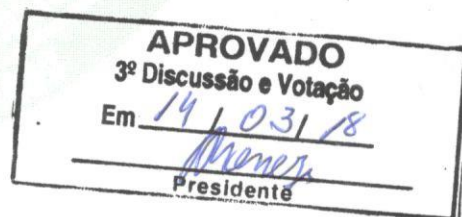
RENATO MAGNO MENEZES
Presidente

Membros da Mesa Diretora:



ROSILEIA DAS GRAÇAS SEVERINO
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA LALAU
Secretário



Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

1. PROCURADOR

- a. Carga horária: 8 (oito) horas semanais, e, nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 20 da lei 8.906 de 1994, a carga horária estabelecidas compreende as atividades exercidas internamente no âmbito do serviço público do Legislativo do Município de São José do Goiabal-MG, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo em comissão;
- b. Vencimento Básico: nível CA-III (três);
- c. Vagas: 01(uma);
- d. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- e. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante do cargo em comissão de Procurador do Poder Legislativo Municipal, exercer outras atividades afetas ao exercício da Advocacia constantes do artigo Primeiro da Lei 8.906 de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas na Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público, vedado pelo artigo 37 inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- f. Pré-Requisito:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores da Câmara Municipal de São José do Goiabal;
 - ii. Ensino Superior Completo em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
- g. Atribuições: exercer as atividades de assessoramento jurídico na representação judicial da Câmara Municipal de São Jose do Goiabal-MG, especialmente de:

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

- ii. Assessorar e representar o Legislativo Municipal, quando designado.

2. ASSESSOR JURIDICO

- a. Carga horária: 8 (oito) horas semanais, e, nos termos do caput e parágrafo primeiro do artigo 20 da lei 8.906 de 1994, a carga horária estabelecidas compreende as atividades exercidas internamente no âmbito do serviço público do Legislativo do Município de São José do Goiabal-MG, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo em comissão;
- b. Vencimento Básico nível III(três);
- c. Vagas: 01(uma);
- d. Provimto: em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- e. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, exercer outras atividades afetas ao exercício da Advocacia constantes do artigo Primeiro da Lei 8.906 de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas na Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público, vedado pelo artigo 37 incis XVI da Constituição da República de 1988;
- f. Pré-Requisito:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG;
 - ii. Ensino Superior Completo em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
- g. Atribuições: exercer as atividades de assessoramento jurídico no âmbito da Câmara Municipal de São Jose do Goiabal-MG, observando o assessoramento nas seguintes áreas:
 - i. Cumprimento das normas vigentes na Câmara Municipal de São José do Goiabal;
 - ii. Assessorar juridicamente os membros do Legislativo Municipal, quando devidamente solicitado;

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email:adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

- iii. Prestar assessoria jurídica ao presidente da Câmara, para com o cumprimento de suas funções e deveres, em especial para com a edição de Leis, resoluções, decretos, nomeações, dentre outras atividades inerentes;
- iv. Assessorar a comissão permanente de Licitação, para com as licitações e contratação públicas, no âmbito de responsabilidade da Câmara Municipal;
- v. Assessorar as Comissões permanentes do Legislativo, quanto a confecção de relatorias em razão de análise de projetos de lei, resolução, decretos, requerimentos, ofícios, indicações e outras atividades correlatas.
- vi. Prestar Assessoria Jurídica aos Vereadores, para com suas atividades no Legislativo.

São José do Goiabal, 01 de fevereiro de 2018

RENATO MAGNO MENEZES
Presidente

Membros da Mesa Diretora:

ROSILÉIA DAS GRAÇAS SEVERINO
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA LALAU
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Goiabal/MG, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei nº. 01/2018, com a seguinte ementa: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS".

O projeto de lei em anexo busca adequar o quadro funcional desta Câmara de Vereadores para fins de assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal. Para tanto, cria-se dois novos cargo de provimento em comissão, cujo grau de escolaridade será o nível superior completo, no quadro funcional desta Casa Legislativa e revoga-se a lei n. 756 de 10 de maio de 1999.

São José do Goiabal, em 01 de fevereiro de 2018.

RENATO MAGNO MENEZES
Presidente

Membros da Mesa Diretora:

ROSILÉIA DAS GRAÇAS SEVERINO
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA LALAU
Secretário

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ANEXO II

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Câmara Municipal de São José do Goiabal
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)
Valor Estimado das despesas – mensal: R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13º e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6º do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

Premissas: Os valores brutos apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos/valores corrigidos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada ainda uma inflação projetada de 5% (cinco por cento) por ano.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

São José do Goiabal, 01 de fevereiro de 2018.


Renato Magno Menezes
Presidente da Câmara Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José do Goiabal, 01 de fevereiro de 2018.


Renato Magno Menezes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos Criados	Vagas	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Anual	1/3	13º	Soma	Obrigações patronais (21,5)	2018	2019	2020
PROCURADOR	1 *	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 833,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.333,33	R\$ 7.166,67	R\$ 40.500,00	R\$ 42.525,00	R\$ 44.651,25
ASSESSOR JURIDICO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 833,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.333,33	R\$ 7.166,67	R\$ 40.500,00	R\$ 42.525,00	R\$ 44.651,25

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email:adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

ASSUNTO: "PROJETO DE LEI Nº 01/2018, QUE "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS NIVEIS DE VENCIMENTOS"

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para análise.

Trata-se de parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acerca do Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Passa-se à análise do objeto da consulta

DO PARECER

Os Membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei e Parecer Jurídico do assessor desta Casa Legislativa, resolvem dar parecer favorável à sua aprovação, pelos motivos abaixo:

O presente projeto dispõe sobre a criação de cargos de Procurador e Assessor Jurídico da Câmara Municipal, estruturando o Jurídico da Câmara Municipal.

O presente projeto encontra-se amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que traz em seus anexos a declaração de impacto Financeiro e planilha com os custos gerados a partir da criação dos respectivos cargos.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Desta forma, estando o presente projeto em consonância com as legislações pertinentes ao caso, esta comissão emite parecer pela aprovação do presente projeto por respeitar a legislação fiscal atinente ao caso.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, esta comissão opina, pela aprovação do presente projeto de lei.

Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal/MG, 12 de março de 2018

Claudiney Luciano da Cruz
CLAUDINEY LUCIANO DA CRUZ
Presidente

Marco Cota Moraes
MARCO COTA MORAES
Vice-Presidente

Itamar Henrique de Araújo
ITAMAR HENRIQUES DE ARAÚJO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 0001/2018 (LEGISLATIVO)

Data: 14 de março de 2018

Autoria: Mesa Diretora do Legislativo Municipal

“EMENTA: “ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS”.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS”.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 111- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 48, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 48 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

(Alterado pela Emenda a LOM nº 05, de 05/12/12).

....

II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;

(Acrescentado pela Emenda a LOM nº 05, de 05/12/12).

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 001 de 2018 de iniciativa da mesa diretora está obedecendo a técnica legislativa indo de encontro aos anseios da comunidade..

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito o acolho Votando de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Wagner Silva Lima
Presidente: Wagner Silva Lima (PMDB)

Claudiney Luciano da Cruz
Vice Presidente: Claudiney Luciano da Cruz (PDT)

Wallace Armelino Rufino
Relator: Wallace Armelino Rufino (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2018, que "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS"

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 01/2018, que dispõe sobre a criação de cargos e respectivos níveis de vencimentos da Câmara Municipal de São José do Goiabal, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei encaminhado a esta assessoria estabelece normas legais para a Criação de dois cargos, sendo um de Procurador da Câmara e outro de Assessor Jurídico da Câmara.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal, encontra amparo para poder dar validade aos Cargos criados e suas correspondentes remuneração.

Tal assunto faz parte das competências privativa da Câmara Municipal, prevista no Artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março 1990, *in verbis*:

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 40 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função pública de seus serviços e de sua administração e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei.

A Questão da Competência, no que tange a Mesa Diretora ainda está explícita no Artigo 51, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal – MG, *in verbis*:

Art. 51 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Desta forma resta indubitoso, que a Mesa Diretora da Casa Legislativa tem competência para criar cargos e fixar sua remuneração.

Cumprе salientar que o Regimento Interno confere a Câmara a exclusividade de propor as leis que organizem seus serviços internos, prover os cargos respectivos, a criação dos cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, conforme previsão no artigo 180, incisos III e IV, do Regimento Interno.

Art. 180- São de iniciativa exclusiva da Câmara municipal as seguintes atribuições, expedindo-se a respectiva norma:

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos.

IV- propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

O presente projeto de Lei nº01/2018, tem como escopo atender aos princípios Constitucional da legalidade e Moralidade, em virtude de que somente seria autorizado a Criação de Cargos e seus vencimentos, mediante lei aprovada neste sentido.

O Artigo 37 da Constituição Federal autoriza a criação de Cargos em Comissão, em seu inciso II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

O presente Projeto deixa claro que a investidura será de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o artigo segundo do projeto de lei nº 01/2018.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

O projeto sob análise está amparado pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e principalmente pela Constituição Federal.

Dessa forma, o presente projeto visa estruturar o Jurídico da Câmara, em atendimento as necessidades de representação processual judicial e extrajudicial, através do Procurador da Câmara Municipal e da prestação de Assessoria Jurídica e orientação Jurídica aos vereadores nas questões legais atinentes a projetos e outras necessidades da Câmara, Assessoria esta dada pelo Assessor Jurídico, cargo também criado.

O Presente Projeto se reveste dos Princípios legais para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista da legalidade, este Assessor, opina pela legalidade do projeto de lei nº 01/2018, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição.

Este, s.m.j. é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 20 de fevereiro de 2018

Vicente Correia de Castro

OAB/MG 132.817

Assessor Jurídico